

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Leio Atas - Págs. 009 e 004 v.
feito o pedido da Lei 40
PUBLICADO
PUBLICADO NO
JORNAL *Umás Ostras*
na Data de *23 / 04 / 93*
na Página *004*
Machado
MARÇA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0009/93

EMENTA: Reduz a jornada diária de trabalho do Servidor que tenha filho debilitado ou dependente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Municipal que tiver conjuge ou filho legítimo, natural, adotivo ou sob sua responsabilidade, portador de debilidade, deficiência, alienação mental, ou qualquer outra doença incapacitante que exija cuidados permanentes, terá direito à redução para 04 horas diárias da sua jornada de trabalho, atendidas e supridas as demais condições e exigências desta Lei, e desde que o requeira.

Art. 2º - Os estados de deficiência mórbida a que se refere esta Lei, deverão ser comprovados por laudo médico, que será elaborado gratuitamente por Junta Médica da rede de Saúde do Município, o qual indicará, além da gradação do estado, avaliação geral do examinado, com recomendação motivada para a concessão ou não do benefício, pela autoridade Administrativa competente.

Parágrafo Único: Indeferindo o pedido, cabe recurso ao Prefeito, que decidirá de plano, mantendo ou não o indeferimento.

Dr. MOURA LUSTOSA
Procurador Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 3º - Para a manutenção do benefício desta Lei, o Servidor de ver^á apresentar semestralmente, no Departamento de Pessoal, laudo médico que justifique a necessidade de ser mantido o benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1993.



Cláudio Ribeiro
Prefeito
do Município de Rio das Ostras

Dr. MOACYR TELES
Procurador Municipal